



## CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS N.º 134/2020

É dispensável processo licitatório de acordo com o art. 24, inc. II da Lei nº 8.666/93 e suas alterações. Processo Administrativo N° 1347/2020 de 24/08/2020.

O **MUNICÍPIO DE TAVARES**, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, com sede na Rua Abílio Vieira Paiva, nº 228, criado pela Lei Estadual nº 7655, inscrito no CGC/MF sob o nº 88427018/0001-15, neste ato representado por seu Prefeito Municipal, **GARDEL MACHADO DE ARAÚJO**, inscrito no CPF/MF nº 942.998.030-00, Carteira de Identidade nº 5070591291, expedida pela SSP/RS, com poderes que lhe são conferidos pela Lei Orgânica do Município, doravante denominado **CONTRATANTE** e do outro lado a empresa **VAGNER L. DA S. MESQUITA**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 11.762.149/0001-24, Inscrição Estadual nº 243/0007031, com endereço na Rua Alfredo Lisboa, 129, centro cidade de Tavares/RS doravante denominada simplesmente **CONTRATADO**.

Declaram por este instrumento e na melhor forma de direito, ter justo e acertado entre si, o presente Contrato de Prestação de Serviços, mediante Cláusulas e condições a seguir expostas:

### CLÁUSULA PRIMEIRA: DO OBJETO

Constitui o objeto do presente contrato, a contratação de empresa com mão de obra especializada e aquisição de peças para manutenção do veículo SPACEFOX, placa IWO 1541, pertencente ao Gabinete do Prefeito, que semanalmente realiza viagens com o Gestor para cumprir audiências e compromissos institucionais, conforme descrição abaixo:

ITEM	QUANT	DESCRIÇÃO	VALOR UNIT.	VALOR TOTAL
01	4	Borracha de porta	70,00	280,00
02	1	Lâmpada H7	20,00	20,00
03	1	Lâmpada H1 5w	2,00	2,00
04	2	Lâmpada H1 12w	8,00	16,00
05	1	Jogo de velas	100,00	100,00
06	1	Sonda lambda 1	375,00	375,00



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
PREFEITURA MUNICIPAL DE TAVARES  
Setor de Licitações e Compras

07	1	Sonda lambda 2	380,00	380,00
08	1	Catalizador	1.350,00	1.350,00
09	1	Mão de obra mecânica	275,00	275,00
<b>VALOR TOTAL DE PEÇAS E MÃO DE OBRA</b>				<b>R\$ 2.798,00</b>

**PARAGRAFO ÚNICO: A contratante deverá levar os veículos até a sede da empresa CONTRATADA para que seja realizada a prestação dos serviços**

**CLÁUSULA SEGUNDA: DOS VALORES**

O valor do presente contrato é de **R\$ 2.798,00** (dois mil setecentos e noventa e oito reais) sendo que os pagamentos dos impostos ocorrerão por conta exclusiva do CONTRATADO.

**CLÁUSULA TERCEIRA: DA DOTAÇÃO E DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO**

O pagamento será efetuado à vista em até dez dias após a entrega do serviço, através de Nota de Empenho junto a Secretaria de Finanças, e conforme Nota Fiscal entregue pela CONTRATADA, através da seguinte dotação orçamentária:

<b>Código Dotação</b>	<b>Descrição</b>
02	Gabinete do Prefeito
68	Material de consumo
33.90.30.39-74	Material para manutenção de Veículo
86	Outros Serviços de Terceiro Jurídica
33.90.39.19-91	Manutenção e Conservação de Veículos

**CLÁUSULA QUARTA: DA RESCISÃO**

Constituem motivos para rescisão do presente contrato:

**I - Pelo CONTRATANTE**, quando:

- Do não cumprimento ou do cumprimento irregular pelo **CONTRATADO** das cláusulas, do presente Contrato;

- Da não prestação do serviço, pelo **CONTRATADO**, sem justa causa ou prévia comunicação a autoridade competente;

- Da superveniência de interesse público que justifique o rompimento do pactuado;



- Praticar o **CONTRATADO**, ato lesivo da honra e da boa fama do **CONTRATANTE**.

**II - Pelo CONTRATADO**, quando:

- O **CONTRATANTE** não cumprir as obrigações estipuladas no mesmo, como: a falta injustificada de pagamento;
- Praticar, o **CONTRATANTE** ou seus prepostos, contra ele, ato lesivo da honra e da boa fama;
- O **CONTRATANTE** ou seus prepostos ofenderem-no fisicamente, salvo, em caso de legítima defesa, própria ou de outrem.

#### **CLÁUSULA QUINTA: DAS RESPONSABILIDADES**

É de responsabilidade exclusiva e integral do **CONTRATADO** a execução do objeto deste contrato, incluindo os encargos trabalhistas, previdenciários, sociais, fiscais e comerciais, resultantes de vínculo empregatício, ou de qualquer espécie de sub empreitada, cujos ônus e obrigações, não poderão ser transferidos para o **CONTRATANTE**

#### **CLÁUSULA SEXTA: DA VIGÊNCIA**

O presente contrato terá vigência pelo período de 31 agosto de 2020 à 30 de novembro de 2020.

#### **CLÁUSULA SÉTIMA: DA FISCALIZAÇÃO**

A fiscalização ou o acompanhamento da execução deste Contrato competirá ao Sr. Gefer-son Machado de Paiva, que acompanhará o serviço prestado. Não exclui nem reduz a responsabilidade do **CONTRATADO**, nos termos da Legislação referente às licitações e Contratos Administrativos.

#### **CLÁUSULA OITAVA: DOS CASOS OMISSOS**

O presente Contrato é regido em todos os seus Termos pela Lei nº8.666/93 e suas alterações, a qual terá aplicabilidade também onde o mesmo for omissos.

#### **CLÁUSULA NONA: DO FORO**

Fica eleito o foro da Comarca de Mostardas para dirimir quaisquer controvérsias decorrentes da execução do presente contrato.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
PREFEITURA MUNICIPAL DE TAVARES  
Setor de Licitações e Compras

E por as partes estarem justas e contratadas, firmam o presente contrato em três vias de igual teor e forma, que depois de lido e achado conforme, vai assinado pelas partes e por duas testemunhas.

Tavares, 31 de agosto de 2020.

**VAGNER L. DA S. MESQUITA**  
CONTRATADO

**GARDEL MACHADO DE ARAÚJO**  
Prefeito Municipal  
CONTRATANTE

Examinado e Aprovado  
**JENIFFER SANTOS NUNES**  
**OAB/RS 119.559**  
Procurador Jurídico do município

**GEFERSON MACHADO DE PAIVA**  
Matrícula 958-0/1  
Fiscal de contrato

**Testemunhas:**

1- Jaqueline Maria de Antiqueira  
CPF nº 482.892.480-91

2- Raquel Rodrigues de Antiqueira  
CPF nº 021.002.570-05